

Contribuições da Apine para a Consulta Pública MME nº 176/2024

A Apine cumprimenta o MME e vem por meio desta apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 176/2024, que tem com o objetivo apresentar as diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de novos sistemas de armazenamento que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, por meio de sistemas de armazenamento, de 2025 - LRCAP Armazenamento de 2025".

Entendemos a importância desse primeiro LRCAP de Armazenamento, tendo em vista o destaque que essa tecnologia tem ganhado nas discussões do Planejamento do Setor Elétrico nos últimos anos, devido à sua capacidade de resposta instantânea, flexibilidade operativa e locacional.

1. Períodos de recarga

Inicialmente no Art. 4º da minuta de portaria, menciona como poderão ocorrer os despachos do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e também menciona de maneira sucinta que o tempo de recarga será garantido ao empreendedor. Desta forma, destacamos que é importante que se esclareça como ocorrerão esses despachos e os momentos de recarga, para que o empreendedor possa conhecer melhor os riscos relacionados à operação dos empreendimentos. Nesse sentido, propomos que os períodos de recarga possam ser sugeridos ao ONS pelo empreendedor.

O período de recarga deve estar previamente definido na programação diária, considerando uma potência para recarga máxima igual à potência contratada. Entretanto, o empreendedor deve ter a possibilidade de realizar a recarga com potência inferior a máxima por um período mais prolongado, programado com o ONS. Sugerimos também que seja reservada uma quantidade de horas diariamente para a recarga das baterias, garantindo uma margem de tempo adequada para que o empreendedor consiga realizar a recarga.

Com o objetivo de conferir maior clareza às obrigações relacionadas com os despachos, propomos que haja uma potência mínima de despacho de 50% da disponibilidade máxima de potência contratada ou que seja definido uma quantidade máxima de horas por dia em que o empreendimento poderá ser despachado.

2. Penalidades

No Art. 5º, a Portaria trata da forma como será apurado o desempenho operativo, de modo a calcular as penalidades que reduzirão a receita do empreendimento. Já no Art. 10, inciso 4º, da Portaria prevê que o vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF.

É relevante salientar que, assim como outras tecnologias no setor energético, a tecnologia de Sistemas de Armazenamento Energético com Baterias (Battery Energy Storage System “BESS”)

também está suscetível a falhas e limitações operacionais. Essas falhas podem ser causadas por fatores externos ou por questões técnicas inerentes ao próprio sistema, sendo cabível a determinação clara de declaração de TEIF, dentro de parâmetros e premissas a serem definidos pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Destacamos a importância de que as penalidades pela não entrega de potência sejam aplicadas de forma isonômica entre os diferentes processos licitatórios, assegurando um tratamento equilibrado e justo. A adoção de critérios consistentes na definição das penalidades é essencial para evitar distorções na competitividade e garantir a equidade na entrega do mesmo produto, independentemente das especificidades de cada leilão.

No item 3.10 da Nota Técnica nº 125/2024/DPOG/SNTEP, é previsto que na inviabilidade de descarregamento, total ou parcial, do sistema de armazenamento, por restrições energéticas ou elétricas, não haverá compensação financeira por constrained-off.

Entendemos que se houver solicitação de despacho do ONS durante períodos de constrained-off, isso representa uma incoerência do planejamento da operação do sistema, não podendo o empreendedor ser penalizado neste caso. Além disso, como a contratação deste leilão se dá por disponibilidade de potência e não por energia, não são devidas penalidades nos casos em que o empreendimento está disponível e sem injetar por motivos alheios à sua responsabilidade.

Além disso, entendemos que a redução de receita proposta é muito onerosa, em descumprimento aos princípios da razoabilidade e adequação entre meios e fins, e sugere que a redução da receita fixa anual seja limitada a 12,5%.

3. REIDI

O REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura) é um importante programa para incentivar projetos de infraestrutura de diversos setores como transportes, portos, energia, entre outros. Considerando a importância deste leilão para o setor elétrico brasileiro e os benefícios que ambientais e sociais relacionados, acreditamos ser fundamental que estes empreendimentos possam ser inseridos no REIDI, de maneira a atrair mais players, aumentando a competitividade do certame ao estimular o investimento, resultando em empreendimentos otimizados para o SEB.

4. Priorização do LRCAP “2024” (UTE e UHE)

A Nota Técnica n. 125/2024/DPOG/SNTEP apresenta o interesse do MME em realizar o LRCAP 2025 ainda no primeiro semestre de 2025. Sobre o feito, ressalta-se que, nos termos do anteriormente divulgado por intermédio da CP MME 160/2024, ainda não existe sinalização de conclusão do trâmite processual para a definição das diretrizes do LRCAP 2024, previsto originalmente para ocorrer em agosto do ano em exercício.

A indefinição da priorização entre os LRCAPs anunciados ocasiona intercessões que podem ser prejudiciais à viabilização dos empreendimentos em oferta. Nesse sentido, destaca-se o atendimento à demanda por potência já sinalizada e a definição da margem de escoamento.

Dessa forma, salienta-se que a execução do LRCAP 2025 deve ser confirmada somente após uma avaliação criteriosa que concatene e liquide a sobreposição de horizontes de suprimento entre os produtos LRCAP 2024 e LRCAP 2025.

Esse processo avaliativo deve partir da definição do edital do LRCAP 2024 para a formalização das premissas, sendo priorizada a execução deste, já mais maduro em termos metodológicos e regulatórios, para que somente então se avance sobre a fixação do melhor estabelecimento e discussão dos critérios a serem exigidos aos empreendimentos candidatos do LRCAP 2025, na forma do proposto pela CP MME 176/2024.